CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22 / 02 / 01

Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 02 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 008/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação Cearense Beneficente de Umbanda Senhor do Bonfim - ACEBUSB

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 5379 DE 07 / 04 / 1981

DIOM Nº 7130 DE 13 / 04 / 1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5379 DE 07 DE abril DE 1981

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE BENEFICENTE DE UMBANDA SENHOR DO BONFIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE BENEFICENTE DE UMBANDA SENHOR DO BONFIM, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE abril DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

Ao vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza 25-03
81 O'nico Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 008/81

À Comissão de Legislação
Jurídica
em 20-2-81

Considera de utilidade pública a Associação Cearense Beneficente de Umbanda Senhor do Bomfim

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/03/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cearense Beneficente de Umbanda Senhor do Bomfim, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Fevereiro de 1981.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/03/1981
PRESIDENTE

Vereador - Guttenberg Braun

A Comissão de Redação Final

JUSTIFICATIVA

Em 26/03/1981
PRESIDENTE

A propositura visa a conceder utilidade pública e ~~ACEBUSB~~, associação cívil religiosa cultural, sem fins lucrativos, com objetivos de congregar umbandistas e seus admiradores, visando o amparo, a ajuda e o desenvolvimento de todos através de realizações de obras espirituais e sociais.

A propositura está instruida com um exemplo do D.O., que publica, na integra os Estatutos da entidade, como obriga a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Fevereiro de 1981.

Vereador - Guttenberg Braun

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA
ARQUIVO

Registro Civil das Pessôas Jurídicas 4º. Ofício
FORTALEZA — CEARÁ
CERTIDÃO
Registrado em data de 24/9/1979
fls. 126 sob o número de ordem 2.144
Fortaleza, 24/9/1979
Oficial

ESTATUTO DA ACEBUSB — ASSOCIAÇÃO CEARENSE BENEFICENTE DE UMBANDA SENHOR DO BOMFIM

CAPITULO PRIMEIRO
Da Associação e seus fins

Art. 1.º — A ACEBUSB— Associação Cearense Beneficente de Umbanda Senhor do Bomfim, fica instituída juridicamente por este Estatuto, à Rua Adolfo Bezerra de Menezes, 1032 — fundos - Bairro de Jardim Iracema, Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sede e foro, é uma associação civil religiosa-cultural, sem fins lucrativos.

Art. 2.º — Tem a Associação objetivos de congregar Centros e Umbandas, umbandistas e admiradores da umbanda, visando amparo, a ajuda e o desenvolvimento de todos através de realizações de obras espirituais e sociais.

Art. 3.º — A Associação não tem prazo determinado de duração.

Art. 4.º — A Associação poderá criar, manter ou extinguir filiais.

Art. 5.º — A Associação só poderá ser extinta pelo consenso unânime de seus associados.

Art. 6.º — Verificada a extinção da Associação, seus bens, alvo a sede que é de propriedade de Plácido Barbosa e Expedita da Silva Barbosa, serão distribuídos em igual porção entre os associados que estejam em dia para com a Associação.

Art. 7.º — Tem a Associação personalidade jurídica diferente a de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas.

§ único — Respondem judicial e extrajudicialmente pela Associação, o Presidente e o Vice-Presidente. Respondem também subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO SEGUNDO
Dos Poderes Sociais

Art. 8.º — São poderes sociais da Associação:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria Administrativa
c) Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 9.º — A Assembléia Geral será constituída por sócios fundadores e contribuintes efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais, maiores de 18 anos.

Art. 10 — A Assembléia Geral é soberana e os demais poderes emanam dela. O direito de voto será exercido pessoalmente.

Art. 11 — A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no final de cada triênio com o fim exclusivo de eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

§ primeiro — A primeira Diretoria será eleita por aclamação.

§ segundo — As demais eleições de que tratam este Estatuto, serão feitas por escrutínio secreto.

Art. 13 — A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Associação e pela metade mais hum dos sócios com direito a voto e instalar-se-á em primeira convocação com 1/4 dos associados e em segunda com qualquer número deles, ressalvado o Art. 5.º.

Art. 14 — A convocação das Assembléias Gerais se fará mediante publicação de edital em jornal de Circulação na cidade.

Art. 15 — Os trabalhos das Assembléias serão presididos por um dos associados aclamado no momento. O mesmo, escolherá os demais membros da mesa. Os trabalhos registrados em atas, redigidas por um dos Secretários e assinadas pelos presentes.

Art. 16 — A Associação será administrada por uma Diretoria assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Jurídico, Secretário de Finanças, Secretário de Intercâmbio e Cultura, Secretário Social e Secretário-Geral.

Art. 17 — A primeira Diretoria da ACEBUSB — Associação Cearense Beneficente de Umbanda Senhor do Bomfim, em conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 12, é desde já eleita por aclamação, e de imediato, empossada em sua totalidade, sendo seus componentes:

a) Presidente — Plácido Barbosa, brasileiro, casado, construtor, Cart. de Identidade 278.038-SSP-Ce — CPF 061508293.

b) Vice-Presidente — Expedita da Silva Barbosa, brasileira, casada, de prendas do lar, Cart. Identidade 406.297 — SSP-Ce — CPF 061508293.

c) Secretário Jurídico — Artur Chagas Coêlho Filho, brasileiro, casado, advogado, Cart. Identidade 344.929 — SSP-Ce. — CPF 037011903.

d) Secretário de Finanças — Francisco Martins de Souza, brasileiro, casado, Cart. Identidade 544.056 — SSP-Ce. — CPF 49276483.

e) Secretário de Intercâmbio e Cultura — Bernardo Torquato de Oliveira, brasileiro, casado, professor, Cart. Identidade 973.438 — SSP-Ce. — CPF 018500163.

f) Secretário-Social — José Edimilson de Andrade, brasileiro, casado, industrial, Car. Identidade 6.098.897 — SSP-Ce. — CPF 069198983.

g) Secretário-Geral — José Edigordino Barbosa, brasileiro, casado, enfermeiro, Cart. Identidade 5.555.994 — SSP-Ce — CPF 60543823.

§ único — Nenhum cargo eletivo dentro da Associação será privativo do sexo masculino.

Art. 18 — As eleições das demais Diretorias observarão o disposto no Art. 12 — "caput" destes mesmos Estatutos.

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 19 — Compete à Diretoria: Administrar a Associação, velar pelos seus bens e interesses, promover o seu engrandecimento, estabelecer Normas, Portarias, Ordens de Serviços e funcionalidade da Associação e de seus servidores.

§ único — Assinarão pela Diretoria o Presidente e o Vice-Presidente, em conjunto ou separadamente, podendo estes delegar poderes.

CAPITULO TERCEIRO
Do Conselho Fiscal

Art. 20 — O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária e com vigência igual à da Diretoria Administrativa. Será constituído de cinco membros e respectivos suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de votação.

Art. 21 — Compete ao Conselho Fiscal examinar balancetes mensais e anuais da Tesouraria, contas apresentadas em caso de renúncia, contabilidade da Associação, de tudo apresentando competente parecer à Diretoria.

§ único — O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo próprio Conselho.

CAPITULO QUARTO
Dos Sócios

Art. 22 — Os sócios classificam-se em:
a) Fundadores — Os de 1 até o de número 100 (cem).
b) Honorários — Aqueles que pertencendo ou não à ACEBUSB, prestam relevantes serviços à Associação, ao Estado ou ao País.
c) Contribuintes — Aqueles que pagando a taxa inicial, pagar mensalmente suas contribuições.

§ primeiro — As taxas e contribuições mensais serão fixadas anualmente pela Diretoria.

§ segundo — Toda quantia arrecadada girará única e exclusivamente em benefício da Associação.

Art. 23 — Aos associados serão fornecidas Carteiras, Certidões, Alvarás e documentos que se fizerem necessários, assinados pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 24 — Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social da Associação quem gozar de bom conceito, ter boa conduta e não sofrer de doenças infecto-contagiosas.

Art. 25 — A admissão de sócios será feita mediante proposta dirigida ao Presidente, por iniciativa do próprio Presidente, Vice-Presidente, Secretários, sócios ou pessoas credenciadas pela Associação, preenchido os requisitos da PROPOSTA DE SÓCIO, fornecida pela ACEBUSB.

§ único — As PROPOSTAS serão examinadas pelo Presidente, aceitas ou não, sem que precise justificar suas decisões.

Dos Direitos e Obrigações

Art. 26 — São direitos dos sócios:

a) Ter ingresso na sede e dependências da ACEBUSB e comparecer a qua'quer reunião espiritual ou social, observadas as condições estabelecidas nestes Estatutos e respeitadas as organizações das mesmas.

b) Ser escolhido para qualquer posto da administração da Associação, respeitados os impedimentos destes Estatutos.

c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, votando, propondo, deliberando, respeitados os impedimentos destes Estatutos.

Art. 27 — O direito do sócio de frequentar a sede da Associação e tomar parte em suas realizações é extensivo à sua família.

Art. 28 — Estatutariamente, é família do sócio, a esposa, companheira de sócio desquitado, irmãs e filhas solteiras e os filhos solteiros menores de 18 anos.

§ único — O Presidente poderá fornecer convites especiais com duração máxima de trinta dias para visitantes que satisfaçam as condições de idoneidade exigida por estes Estatutos.

Art. 29 — São obrigações dos sócios contribuir para que a ACEBUSB atinja suas finalidades, zelando por seu patrimônio, responsabilizando-se por seu extravio ou uso indevido do mesmo, proceder com correção quando no gozo de seus direitos sociais, não frequentando a Associação se estiver infringindo Leis e/ou Atos emanados dos poderes públicos.

§ único — É também obrigação do sócio cumprir as disposições destes Estatutos, bem atos emanados da Diretoria.

Art. 30 — Os direitos conferidos aos associados por estes Estatutos, emanam da condição de estarem quites com a Tesouraria.

Art. 31 — Aos sócios que não cumprirem com suas obrigações serão impostas penalidades.

Das Penalidades

Art. 32 — Aos associados que infringirem as disposições destes Estatutos ou deliberações da Diretoria serão passíveis das seguintes penalidades: Advertência, Suspensão e Eliminação.

§ primeiro — A Diretoria é soberana para, em decorrência da falta cometida pelo associado, enquadrá-lo em qualquer das penalidades.

§ segundo — Antes da aplicação de penalidades, o associado terá amplo direito de defesa, somente sendo apenado com anuência unânime da Diretoria.

Art. 33 — A pena de suspensão privará o associado de seus direitos sociais, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver sujeito.

§ único — As disposições deste artigo poderão ser aplicadas aos dependentes do sócio infrator.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL
Receita e Despesa

Art. 34 — O patrimônio da ACEBUSB — Associação Cearense Beneficente de Umbanda Senhor do Bomfim é constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 35 — Constitui a Receita:
a) contribuições sociais;
b) doações de qualquer natureza.

Art. 36 — A Despesa é constituída de:
a) pagamento de taxas ou impostos, salários ou indenizações trabalhistas, aquisição de material permanente ou variável, custeio de atividades espirituais ou sociais.
b) Gastos decorrentes com serviço interno e conservação da sede.
c) Gastos eventuais previamente autorizado pela Diretoria.

CAPITULO QUINTO

Disposições Finais

Art. 37 — A ACEBUSB — Associação Cearense Beneficente de Umbanda Senhor do Bomfim terá como símbolo um crucifixo azul com duas lanças amarelas se encontrando em x no entroncamento de seus braços. Este símbolo será utilizado em todo impresso da Associação e em sua bandeira que terá como fundo a cor branca e em sua parte inferior direita a sigla da Associação.

Art. 38 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 39 — Estes Estatutos não poderão ser reformados, senão após três anos de sua publicação, salvo erros nos mesmos que impeçam a funcionabilidade legal da ACEBUSB.

§ único — Revogam-se as disposições em contrário.

E por estarem assim justos e acertados, assinam os presentes Estatutos na presença das testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 30 de agosto de 1979.

Plácido Barbosa — Presidente
Expedita da Silva Barbosa — Vice-Presidente
Artur Chagas Coêlho Filho — Sec.-Jurídico
Francisco Martins de Souza — Sec.-Finanças
Bernardo Torquato de Oliveira — Sec. de Intercâmbio e Cultura
José Edmilson de Andrade — Sec.-Social
José Edigordino Barbosa — Sec.-Geral

TESTEMUNHAS:
Jesuino Fernandes Orlá
José Blaunea Dantas

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ
NR 25061 A-I

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ
COHAB-CEARÁ

AVISO DE CONCORRÊNCIA 05/79

Pelo presente aviso a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB-Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que através do Grupo de Licitação designado pela Portaria 10/79 realizará às 09 (nove) horas do dia 21 de setembro de 1979 em sua sede social à Av. Santos Dumont, 1425 sessão de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para HABILITAÇÃO de licitantes e RECEBIMENTO DE PROPOSTA para execução das Obras do Conjunto Ceará 4a. Etapa no município de Fortaleza-Ce., constando da construção de 3.150 unidades habitacionais e terraplenagem da área denominada Setor VII.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se afixado na portaria da sede social, à disposição dos interessados, a partir desta data no horário de 08 às 12 horas e 14,00 às 18,00 horas.

As informações pertinentes a concorrência, serão prestadas no endereço acima, onde poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação e apresentação das propostas.

Fortaleza, 05 de setembro de 1979.

GLESDSTON PEIXOTO CAVALCANTE
Diretor-Presidente

06, 10 e 11 – NRP 4130 – B

★★★

IPLAC DO BRASIL S/A – PLÁSTICOS INDUSTRIAIS

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C. – 11.029.196/0001 - 63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Acionistas de IPLAC DO BRASIL S/A – PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 14 de setembro, às 9:00 horas, em sua Sede Social, à Rua Esperanto, n.o 1.447, Aeroporto, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. Retificação e ratificação da AGO, realizada no dia 02.07.79;
2. Alteração do Art. 5o. do Estatuto Social;
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Fortaleza, 03 de setembro de 1979.

XAFY ARY
Presidente do Conselho de Administração

6, 10 e 11 – NR 24991 – A-I

★★★

COMPANHIA BRASILEIRA DE RAÇÕES – CBR
CGC(MF) 07.274.053/0001-40

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA BRASLIEIRA DE RAÇÕES – CBR, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Capistrano de Abreu, 6943, nesta Capital, às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de setembro corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do Aumento de Capital proposto na AGE, de 20.08.79 e Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
b) Eleição da Diretoria para preenchimento do cargo vago de Diretor-Superintendente;
c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Fortaleza-Ce., 05 de setembro de 1979.

Alexandre Costa Lima Neto
Diretor-Presidente

11, 12 e 13/09/79 – NR 25057 – A-I

★★★

THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S. A.
(Fiação e Tecelagem)

C.G.C. 07.197.916/0001-22
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

Ficam os Senhores Acionistas de THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S.A. (Fiação e Tecelagem), convocados para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 de setembro de 1979, às 10,00 horas, na sede social, situada nesta Capital, na Avenida do Imperador, 546, para deliberar sobre:

a) Aumento de Capital, com incorporação de reservas no valor de Cr$ 1.204.823,00 (hum milhão, duzentos e quatro mil oitocentos e vinte e três cruzeiros).
b) Redução de Capital de Cr$ 181.933,00 (cento e oitenta e hum mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), relativo a ações preferenciais classe "A", Art. 34/18.
c) Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais.
d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Fortaleza, 06 de setembro de 1979.

José Pompeu de Souza Brasil Júnior
Diretor-Superintendente

11, 12 e 13-09-79 NR 25076 — A-I

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25 / 3 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 05/81

AO PROJETO DE LEI Nº 08/81

O VEREADOR GUTTEMBERG BRAUN APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE BENEFICENTE DE UMBANDA SENHOR DO BONFIM - ACEBUSB.

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO CONCEDER UTILIDADE PÚBLICA A UMA ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE VISA CONGREGAR UMBANDISTAS E SEUS ADMIRADORES, AMPARANDO E AJUDANDO A TODOS, PROMOVENDO SEU DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS ESPIRITUAIS E SOCIAIS.

COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUIDA COM UM EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL, QUE PUBLICA, NA ÍNTEGRA OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO.

NESTES TERMOS ESTA COMISSÃO NADA TEM A OPÔR À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI:

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE março DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/81.

APROVADO
Em 27/03/1981
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE BENEFICENTE DE UMBANDA SENHOR DO BONFIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE BENEFICENTE DE UMBANDA SENHOR DO BONFIM, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE março DE 1981.

Maurício Esteves
Edson
João Batista Gomes
Raimundo Arruda Filho

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 295 /81 Fortaleza, 31 de março de 1981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Considera de Utilidade Pública a Associação Cearense Beneficiente de Umbanda Senhor do Bonfim.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio G. de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA